
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

Modifica a redação do § 2º do Art. 2º do Substitutivo Integral Nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2019 capeado pela mensagem 114/2019 de autoria do Poder Executivo.

“Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O disposto no caput aplica-se também aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais que vierem a ser remetidos com observância dos termos e condições previstos na Lei Complementar federal nº 160, de 2017, e no Convênio ICMS nº 190, de 2017, a partir do momento em que se verificar o cumprimento dos referidos termos e condições.”

## JUSTIFICATIVA

A propositura legislativa tem por objetivo melhor adequar a redação original, as utilizadas na Carta Federal.

Devido à necessidade, a conveniência e a relevância da Preposição, bem como a importância para a Administração Pública e para a sociedade é que solicito a apreciação e aprovação dos nobres Pares desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual